RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO E FINALIDADE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A presente Comissão de Sindicância foi instaurada com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa do Sr. Evandro Antônio Cezarotto, na qualidade de Diretor Financeiro do Santa Mônica Clube de Campo (SMCC), diante dos fatos apontados no Relatório de Auditoria Independente elaborado pela empresa RSM Brasil, contratado pela atual Diretoria para apuração de possíveis falhas nos contratos firmados com os fornecedores Martins Manutenção Eireli e LS Martins Manutenção Ltda.

O objetivo central da Comissão é analisar, à luz do Estatuto Social do SMCC, do Código de Conduta e Ética, do Regimento Interno e demais normas internas, se houve **omissão, imprudência ou negligência** na atuação funcional do Diretor Financeiro, especialmente quanto à gestão, fiscalização e autorização de pagamentos vinculados aos referidos contratos, bem como na eventual anuência a reajustes ou aditivos contratuais considerados desvantajosos à instituição.

A sindicância considera ainda o contexto institucional e o fluxo decisório vigente à época dos fatos, observando os limites das atribuições do Diretor Financeiro frente às responsabilidades das demais áreas envolvidas.

Para a condução dos trabalhos, a Comissão tomou como base os seguintes documentos institucionais:

- Estatuto do Santa Mônica Clube de Campo (SMCC);
- Código de Conduta e Ética do SMCC;
- Regimento Interno vigente à época dos fatos;
- Manual do Colaborador do SMCC;
- Procedimento Interno de Compras e normas correlatas.

Cabe esclarecer que conforme o Estatuto do Santa Mônica Clube de Campo (art. 4º, §3º) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), as atribuições da Diretoria Financeira se limitam à execução orçamentária e financeira das decisões previamente validadas pelas áreas competentes. A contratação, fiscalização e aprovação dos serviços prestados pelas empresas envolvidas cabem às Diretorias finalísticas, bem como às gerências e supervisões de cada setor requisitante. As oitivas colhidas ao longo da sindicância, em especial dos colaboradores vinculados ao setor de Compras e Almoxarifado, confirmaram a existência de um fluxo procedimental estruturado, que envolve diversas camadas de validação e aprovação antes da autorização de pagamento, não sendo possível a atuação isolada da Diretoria Financeira para efetivação de qualquer despesa. Essa estrutura funcional confirma que a responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados e pela conformidade das entregas está distribuída entre múltiplos agentes institucionais.

1.2. ESCOPO DESTE RELATÓRIO

Com base nas diretrizes acima, este relatório apresenta uma análise técnica, institucional e documental sobre as atribuições específicas do Diretor Financeiro no contexto dos contratos auditados, a qualidade e pertinência das informações por ele prestadas ao longo da sindicância, bem como a existência (ou não) de elementos que apontem conduta irregular, com dolo, culpa grave ou má-fé.

1.3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO

Para alcançar a apuração completa dos fatos, a Comissão adotou metodologia baseada em múltiplas frentes de investigação, incluindo:

- Exame detalhado do Relatório da Auditoria RSM;
- Relatório dos Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção das Diretorias de Esportes e Desportos Aquáticos;
- Realização de oitivas com colaboradores diretamente vinculados à área da diretoria financeira do SMCC;
- Oitiva do Sr. Lindomar Martins, sócio das empresas contratadas;
- Análise das respostas formais apresentadas pelo Diretor Financeiro, inclusive em complementações solicitadas pela Comissão;
- Deliberações internas com confrontação das informações apuradas.

Como parte da metodologia adotada, a Comissão buscou identificar a rastreabilidade dos processos de pagamento apontados pela auditoria, desde a emissão da solicitação de compra até a liquidação financeira. Foi possível constatar, com base nos depoimentos dos setores de Compras e Almoxarifado, que os processos são registrados por meio do sistema Sysnet, incluindo quadros comparativos, validações internas, e controle de recebimento de materiais. Verificou-se que o setor Financeiro apenas processa pagamentos após a conferência e assinatura das áreas demandantes, sendo exigida a validação da medição e respectivo aceite das notas fiscais. Esse fluxo foi reiterado nas respostas do Diretor Financeiro e confirmado pelos setores técnicos, permitindo à Comissão concluir que há elementos mínimos de controle e rastreabilidade que impedem a execução de pagamentos sem a devida chancela funcional.

1.4. DINÂMICA DE TRABALHO

Os trabalhos da Comissão se desenvolveram ao longo de aproximadamente 60 dias, com reuniões virtuais periódicas para análise técnica, alinhamento metodológico e confrontação entre os documentos recebidos, as oitivas realizadas e os parâmetros normativos da instituição. Toda a condução do processo foi pautada pela imparcialidade, rigor técnico e respeito ao contraditório.

Como consequência direta da origem da sindicância e do escopo delimitado pelo Ato de Instauração, o próximo item deste relatório passa a tratar da origem da auditoria, contexto essencial para compreender os fundamentos que levaram à análise da atuação do Diretor Financeiro.

2. DA ORIGEM DA AUDITORIA À INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

2.1. RELATÓRIO INTERNO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ELABORADO PELAS DIRETORIAS DE ESPORTES E DESPORTOS AQUÁTICOS

A presente sindicância foi motivada a partir do Relatório Interno de Limpeza e Conservação elaborado pelas Diretorias de Esportes e Desportos Aquáticos, que registrou diversos apontamentos sobre falhas na execução dos contratos com as empresas Martins Manutenção e LS Martins. Esse documento técnico, datado de junho de 2024, foi o ponto de partida para a contratação da empresa de auditoria independente RSM Brasil.

2.2. PRINCIPAIS APONTAMENTOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Conforme consta no item 3 do Relatório da RSM:

> "Este trabalho de auditoria foi embasado nas constatações preliminares identificadas pela administração do Santa Mônica Clube de Campo, conforme registradas no Relatório reportado pela Diretoria de Desportos Aquáticos, que definiu o escopo e extensão dos procedimentos a serem executados."

Dessa forma, a auditoria não foi instaurada com foco inicial em pessoas ou cargos específicos, mas sim para examinar as condições contratuais e operacionais dos serviços prestados. A menção ao nome do Diretor Financeiro ao longo do relatório se deu em função do cargo por ele ocupado, e não por evidência de conduta lesiva ou individualizada.

É importante destacar que, dos 45 apontamentos apresentados inicialmente pelas Diretorias citadas e posteriormente estruturados pela auditoria, apenas 3 possuem interface com a área financeira — e mesmo assim, de forma compartilhada com outros setores, como Contabilidade, Gerência Geral e Diretorias requisitantes. Nenhum desses apontamentos imputa responsabilidade exclusiva ao Diretor Financeiro, tampouco aponta para dolo, má-fé ou benefício pessoal.

Para além da ausência de evidências de má-fé, a Comissão procedeu à análise objetiva dos itens da auditoria com possível interface com a Diretoria Financeira, cruzando-os com as respostas apresentadas pelo investigado, bem como com documentos internos. Verificou-se, por exemplo, que no item 3.30 do Relatório da RSM, as supostas discrepâncias entre valores cobrados e fornecidos foram justificadas por retroatividade contratual, situação aceita inclusive pelo Conselho Fiscal. O item 4.9.2.4, por sua vez, refere-se a notas fiscais relativas a contratos distintos, e não a duplicidade de valores. Já no item 4.4.2.1, apurou-se que a decisão de contratação foi tomada por outras diretorias, sendo a participação da Diretoria Financeira limitada ao

levantamento de custos. Assim, não se constataram ações ou omissões irregulares diretamente atribuíveis ao Diretor Financeiro nos episódios apontados.

A respeito das divergências apontadas quanto aos valores de contratos e respectivas notas fiscais, verificou-se que tais diferenças decorreram da assinatura de termos aditivos com efeito retroativo, prática que, embora não ideal sob o ponto de vista formal, foi justificada internamente pela necessidade de ajustes operacionais e aprovada pelo Conselho Fiscal, conforme documentos juntados aos autos e informações prestadas pelo Diretor Financeiro. A Comissão avaliou que esses aditivos não foram celebrados de forma isolada ou unilateral, mas sim com ciência dos setores envolvidos e posterior regularização documental. Ainda que essa prática deva ser aprimorada para evitar riscos jurídicos, não foi identificada má-fé, nem intenção de ocultar valores ou gerar benefício indevido.

2.3. DO PARECER JURÍDICO

Após a apresentação do Relatório de Auditoria, o Diretor Jurídico do SMCC emitiu parecer com base nas constatações técnicas da empresa RSM Brasil.

Embora o documento busque reforçar a necessidade de adoção de medidas administrativas, seu conteúdo interpretativo ampliou o foco originalmente delimitado à análise dos contratos e fornecedores envolvidos.

Cabe esclarecer que tal parecer não se baseia em fatos novos ou provas adicionais, limitando-se à reinterpretação dos achados já presentes na auditoria. A Comissão entende que, embora relevante, o parecer não indicou de forma direta ou objetiva conduta dolosa, culposa grave ou omissiva atribuível ao Diretor Financeiro.

É necessário, portanto, contextualizar o teor do parecer dentro de sua natureza jurídica opinativa, reconhecendo que suas conclusões não substituem os critérios técnicos e probatórios que devem fundamentar a sindicância administrativa.

A Comissão manterá sua análise dentro dos limites estabelecidos pelo Ato de Instauração, avaliando exclusivamente:

- As atribuições formais do Diretor Financeiro;
- A compatibilidade entre sua atuação e os deveres institucionais;
- A qualidade das informações prestadas;
- A existência (ou não) de prova concreta de má-fé ou benefício pessoal.

Dessa forma, reafirma-se que a sindicância não poderá se basear em interpretações ampliativas, mas sim em elementos técnicos e provas objetivas individualizadas.

2.4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR À AUDITORIA

Em decorrência de questionamentos apresentados por membros do Conselho Diretor, a empresa RSM Brasil foi formalmente consultada para fornecer esclarecimentos complementares quanto aos limites técnicos e objetivos do relatório de auditoria apresentado.

Esses esclarecimentos são fundamentais para delimitar corretamente o alcance do relatório, bem como para evitar conclusões indevidas quanto à eventual responsabilização administrativa de gestores, em especial do Diretor Financeiro.

2.4.1. ANÁLISE COMPARATIVA DOS PONTOS DA AUDITORIA COM AS RESPOSTAS APRESENTADAS

Com o intuito de avaliar se os apontamentos da Auditoria RSM poderiam ser atribuídos à conduta do Diretor Financeiro, a Comissão elaborou um cruzamento técnico entre os principais itens da perícia e as justificativas apresentadas, resultando nas conclusões abaixo:

Item do Relatório da Auditoria RSM	Apontamento	Justificativa Apresentada	Avaliação da Comissão
Item 3.30	Discrepância entre valores fornecidos e cobrados	Retroatividade contratual; notas validadas pelo Conselho Fiscal	Procedimento justificado e aceito institucionalmente
Item 4.9.2.4	Divergência entre prestações de contas e notas fiscais	Notas referem-se a contratos distintos; não houve duplicidade	Confirmado em documentação e defesa
Item 4.4.2.1	Falha no cumprimento do POP de compras	Iniciativa e decisão da Diretoria de Esportes; Financeiro apenas auxiliou nos custos	Não houve conduta imputável ao Diretor Financeiro

Esse quadro reforça que, mesmo nos casos em que há interface da área financeira, não se verificou conduta dolosa, culposa grave ou descumprimento funcional por parte do Diretor Financeiro.

2.4.1. AUSÊNCIA EXPRESSA DE PROVAS CONTRA DIRETORES

Questionada diretamente sobre a existência de provas concretas que indicassem o recebimento de vantagens indevidas por parte de diretores do SMCC, inclusive o Sr. Evandro Antônio Cezarotto, a RSM Brasil respondeu de forma clara e objetiva:

"A resposta é não – uma vez que nosso escopo foi dedicado somente à relação contratual entre SMCC e Martins (...). A auditoria não encontrou nessa documentação arquivada prova cabal que comprove vantagens a diretores."

Portanto, resta evidente que a própria auditoria afastou qualquer conclusão de recebimento de benefícios pessoais por parte do Diretor Financeiro ou demais integrantes da Diretoria.

2.4.2. LIMITAÇÃO DO ESCOPO DA AUDITORIA ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A RSM Brasil também reafirmou que seu escopo foi estritamente delimitado à análise documental e contratual das relações com as empresas Martins Manutenção e LS Martins:

"Fora do escopo. Não estava previsto no escopo deste trabalho a avaliação da nova empresa (...). Utilizamos algumas informações (...) apenas para comparativo."

Esse esclarecimento reforça que a auditoria não teve como objeto investigar condutas pessoais de gestores, tampouco emitir juízo de valor sobre a atuação administrativa individualizada dos Diretores em especial do Diretor Financeiro.

2.5. DO ESCOPO DA SINDICÂNCIA

A sindicância instaurada a partir do relatório da auditoria passou a avaliar a eventual conduta administrativa do Diretor Financeiro, o que exigiu da Comissão a definição de um critério específico e técnico de responsabilização, distinto daquele adotado pela auditoria externa.

A apuração administrativa interna, por sua natureza, requer a análise de atribuições formais e funcionais, conduta individualizada, e vinculação direta entre os atos praticados e eventuais infrações administrativas. Esse escopo não pode ser ampliado para além dos limites estabelecidos pelo Ato de Instauração da Comissão, sob pena de desvio de finalidade e comprometimento da legalidade do processo.

2.6. DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO DA SINDICÂNCIA E O ESCOPO DA AUDITORIA

Cumpre registrar que a auditoria foi contratada com o objetivo específico de examinar contratos e processos relacionados às empresas Martins Manutenção e LS Martins, com foco na análise documental, financeira e operacional.

Já a sindicância tem por objeto a eventual responsabilização administrativa de agente específico – o Diretor Financeiro –, o que impõe critérios de apuração mais estritos e baseados em provas objetivas.

Assim, a Comissão entende que não se pode transpor automaticamente as constatações da auditoria para o âmbito da sindicância, sem a devida comprovação de responsabilidade direta e individualizada. A extrapolação de interpretações sem respaldo probatório pode comprometer a finalidade objetiva da sindicância, que deve ser pautada em elementos técnicos, imparciais e devidamente documentados.

A seguir, o relatório apresenta os critérios adotados pela Comissão para a verificação da existência (ou não) de responsabilidade administrativa individual do Diretor Financeiro, delimitando o marco jurídico-normativo dessa apuração.

3. CRITÉRIO PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão de Sindicância adotou como premissa que a apuração de responsabilidade administrativa deve observar critérios objetivos, normativamente fundamentados, evitando generalizações ou juízos baseados exclusivamente em interpretações subjetivas.

A responsabilização de agente no âmbito administrativo requer, nos termos dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, a demonstração de:

- Conduta omissiva ou comissiva;
- Violação de dever funcional ou normativo;
- Nexo causal entre a conduta e o resultado lesivo (ou risco institucional relevante);
- Elementos de dolo ou culpa grave (negligência, imprudência ou imperícia relevante);
- E, quando aplicável, a obtenção de vantagem pessoal ou prejuízo efetivo à instituição.

Nesse sentido, a mera menção a nomes ou cargos em relatórios técnicos (como o da auditoria) não autoriza, por si só, a atribuição de responsabilidade.

Faz-se imprescindível a demonstração de vínculo direto entre a conduta pessoal e o fato irregular, sem o que se incorre em desvio de finalidade ou abuso do processo administrativo.

A Comissão adotou esse critério para toda análise realizada neste relatório, reconhecendo que apenas mediante prova técnica, direta e inequívoca é possível sustentar qualquer imputação administrativa.

3.1. ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

O Estatuto do SMCC, bem como as práticas administrativas ordinárias do Clube, estabelecem que a Diretoria Financeira é responsável pela supervisão geral das finanças, incluindo a autorização de pagamentos, a execução orçamentária e o acompanhamento contábil. Entretanto, cabe destacar que tais funções são compartilhadas com setores técnicos especializados, como a Contabilidade, o Departamento de Compras e a Tesouraria.

As respostas prestadas pelo Sr. Evandro deixam claro que, no desempenho de suas funções, há forte dependência da atuação de setores subordinados, especialmente na execução operacional de procedimentos técnicos. Por exemplo, a cotação de preços, elaboração de contratos, conferência de notas fiscais, segregação contábil por fornecedor e verificação de quantitativos eram de competência direta dos setores de Compras e Contabilidade.

Além disso, é relevante observar que o Diretor Financeiro não atua sozinho na gestão dos contratos e das rotinas financeiras, contando com a colaboração direta da Gerente Financeira e da Contadora, ambas mencionadas nos próprios pedidos de esclarecimento da Comissão. Assim, eventuais falhas nos controles internos e nos fluxos de informação devem ser analisadas sob a ótica de possível fragilidade sistêmica, e não como conduta pessoal ou intencional do Diretor.

Importa registrar que, nas respostas complementares solicitadas, o Sr. Evandro negou as irregularidades e apresentou justificativas técnicas, esclarecendo que os processos seguiam os padrões então vigentes no Clube, que carecia de normatização mais rigorosa à época dos fatos.

Portanto, ainda que se reconheçam fragilidades em determinados procedimentos administrativos, não se verifica extrapolação de atribuições nem omissão intencional por parte do Diretor Financeiro, mas sim atuação compatível com os meios e estrutura funcional disponíveis à época.

4. ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA E DA DEFESA DO DIRETOR FINANCEIRO

Com base nos 45 apontamentos apresentados no Relatório da Auditoria Independente da RSM Brasil, a Comissão procedeu à análise minuciosa de cada um deles, à luz das respostas prestadas pelo Diretor Financeiro, bem como das oitivas de colaboradores e dos demais documentos obtidos no curso dos trabalhos.

Conforme já destacado, apenas 3 dos apontamentos têm relação direta com a área financeira e, mesmo nesses casos, verificou-se a participação compartilhada de outros setores do SMCC, como Gerência Financeira, Contabilidade, Tesouraria e Diretorias solicitantes.

Entre os apontamentos de interface com a Diretoria Financeira, destacam-se:

- A ausência de segregação contábil por fornecedor, o que dificultava a rastreabilidade de valores pagos;
- A liberação de pagamentos antes da apresentação de notas fiscais ou da completa conferência de documentos;
- O compartilhamento de senhas bancárias com colaboradores da equipe de apoio.

Nas respostas formais e complementares prestadas à Comissão, o Diretor Financeiro explicou que tais procedimentos decorriam de práticas administrativas então vigentes, adotadas por diversos setores, e que não havia normatização clara. Destacou ainda que o controle orçamentário e a conferência de notas fiscais eram realizados por áreas técnicas e que sua atuação limitava-se à verificação da conformidade documental já encaminhada por outros setores.

Em relação ao compartilhamento de senhas, esclareceu tratar-se de medida excepcional, adotada em função de ausência de sistema de gestão com múltiplos perfis e da necessidade de garantir a continuidade dos pagamentos e obrigações financeiras do Clube.

A Comissão verificou, com base nas oitivas, que tais práticas eram de conhecimento das Diretorias e da Gerência Geral, e não foram instauradas de forma autônoma ou pessoal pelo Diretor Financeiro. Não há qualquer indício de dolo, fraude, benefício pessoal ou prejuízo intencional ao Clube.

Importa também destacar que, em vários dos apontamentos da auditoria, as falhas estavam relacionadas à ausência de controle da execução contratual pelas Diretorias solicitantes dos serviços, especialmente quanto ao número de funcionários alocados, uso de EPIs e controle de materiais — competências externas à área financeira.

Diante disso, a Comissão conclui que os apontamentos da auditoria, ainda que relevantes do ponto de vista institucional, não têm força probatória suficiente para fundamentar a responsabilização administrativa do Diretor Financeiro. A seguir, o relatório passa à análise das oitivas prestadas pelos colaboradores e pela empresa contratada, buscando confirmar ou afastar os elementos técnicos até aqui examinados.

5. ANÁLISE DAS OITIVAS

Durante os trabalhos da Comissão, foram colhidas oitivas de colaboradores vinculados à Diretoria Financeira, à Contabilidade, à Gerência Geral, bem como da Gerente Financeira e da Contadora responsáveis pela rotina operacional da área financeira. Também foi ouvido o sócio das empresas Martins Manutenção e LS Martins, prestador de serviços objeto da auditoria.

De forma geral, os depoimentos foram convergentes no sentido de que as práticas administrativas adotadas à época dos fatos se davam em ambiente com baixa normatização formal e elevado grau de informalidade processual, especialmente no tocante à gestão contratual, controle de execução dos serviços e fiscalização técnica.

As declarações colhidas confirmam que:

- As contratações de serviços eram iniciadas pelas Diretorias demandantes e encaminhadas à área financeira apenas para viabilização de pagamento e análise orçamentária;
- O processo de cotação e avaliação técnica dos serviços prestados era atribuição das áreas operacionais, não havendo atuação direta da Diretoria Financeira nesse fluxo;
- A liberação de pagamentos era precedida da emissão de documentos e conferência pelas áreas técnicas, sendo a autorização do Diretor Financeiro baseada nas informações recebidas;
- O compartilhamento de senhas bancárias, embora inadequado sob o ponto de vista da governança, era prática conhecida da alta gestão, motivada por limitações estruturais e operacionais da época;
- O controle de notas fiscais e segregação contábil por fornecedor dependiam de sistemas e processos sob responsabilidade da Contabilidade e da Tesouraria, o que limita a responsabilidade funcional direta do Diretor Financeiro.

Nenhum dos depoimentos indicou que o Diretor Financeiro tenha agido com dolo, má-fé, favorecimento a terceiros ou com o intuito de burlar os controles internos. Ao contrário, os colaboradores confirmaram que as decisões eram tomadas em conjunto com outros setores e sempre dentro dos limites orçamentários e operacionais vigentes.

As oitivas reforçaram, portanto, o entendimento de que as falhas apontadas decorrem de um contexto institucional fragilizado, sem que tenha havido conduta pessoal reprovável ou desvio funcional por parte do Diretor Financeiro.

No próximo item, será apresentada a análise da oitiva realizada com o prestador de serviços, com o objetivo de avaliar se os procedimentos descritos pelas áreas internas coincidem com a perspectiva daquele que contratualmente executou os serviços.

6. ANÁLISE DA OITIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Foi realizada oitiva do Sr. Lindomar Martins, sócio das empresas LS Martins e Martins Manutenção, com o objetivo de esclarecer a dinâmica contratual, os critérios de execução dos serviços e a forma de comunicação com os setores do SMCC à época dos fatos.

De seu depoimento, destacam-se os seguintes pontos:

- Os serviços eram contratados a partir de solicitações diretas das Diretorias demandantes, especialmente das Diretorias de Esportes e de Desportos Aquáticos, com as quais mantinha contato frequente;
- Os contratos, reajustes e prorrogações eram tratados de forma verbal e informal, muitas vezes sem documentação formal completa;
- A execução dos serviços se dava conforme orientação das Diretorias solicitantes, com pouca ou nenhuma intervenção da Diretoria Financeira;
- O prestador afirmou categoricamente que não teve qualquer contato com o Diretor Financeiro sobre formulação contratual ou aprovação de

reajustes, destacando que tais tratativas ocorriam com os Diretores da árera e com a Gerência Geral;

- A cobrança pelos serviços e a emissão de notas fiscais seguiam os critérios estabelecidos pelas áreas demandantes, não tendo recebido solicitação ou orientação direta da área financeira;
- Quando questionado sobre a existência de relatório interno de reclamações ou de apontamentos de auditoria, afirmou que desconhecia tal documento;
- Declarou ainda que nunca foi procurado ou contatado por qualquer membro da equipe de auditoria da RSM Brasil;
- Por fim, afirmou que jamais recebeu qualquer notificação formal oriunda da Ouvidoria do SMCC informando sobre irregularidades nos serviços prestados.

As informações prestadas pelo Sr. Lindomar Martins são compatíveis com os depoimentos anteriores colhidos pela Comissão, reforçando o entendimento de que a gestão dos contratos era conduzida diretamente pelas Diretorias requisitantes, e que a atuação da Diretoria Financeira limitava-se à análise orçamentária e à autorização de pagamentos com base na documentação recebida.

Não foi identificado, no depoimento do prestador, qualquer indício de favorecimento, direcionamento ou vantagem indevida atribuível ao Diretor Financeiro. Tampouco foram relatadas irregularidades deliberadas ou condutas administrativas incompatíveis com a função por parte deste gestor.

A seguir, será apresentada a análise consolidada da Comissão quanto à existência — ou não — de elementos que caracterizem dolo, má-fé, negligência grave ou qualquer outra hipótese de responsabilização administrativa do Diretor Financeiro no caso analisado.

7. FRAGILIDADE SISTÊMICA E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Durante a análise dos elementos constantes nos autos, restou evidente à Comissão que as principais falhas observadas no âmbito dos contratos com as empresas Martins Manutenção e LS Martins decorrem de deficiências estruturais e operacionais amplamente disseminadas no modelo de gestão vigente à época.

Foram constatadas lacunas importantes quanto à normatização de rotinas, ausência de procedimentos padronizados de fiscalização, carência de controles internos eficazes e inexistência de fluxos documentais adequados. Tais fragilidades não apenas dificultaram a gestão eficiente dos contratos, como também comprometeram a rastreabilidade das decisões administrativas e a segurança dos atos praticados por diferentes áreas.

Diante desse contexto, a Comissão reconhece que os problemas enfrentados no caso analisado não foram resultado de ações individuais ou isoladas, mas sim reflexo de uma estrutura administrativa fragilizada, que demandava — e ainda demanda — aperfeiçoamento urgente.

A seguir, serão apresentadas as conclusões finais da Comissão e recomendações institucionais para mitigar riscos semelhantes no futuro.

8. SINTESE

Após a análise detalhada dos documentos, oitivas, manifestações formais e demais informações levantadas no curso dos trabalhos, a Comissão de Sindicância conclui que:

a) As falhas apontadas no Relatório de Auditoria da RSM Brasil, embora relevantes, decorrem, em sua maioria, de lacunas institucionais, ausência de protocolos formais de fiscalização e deficiência nos sistemas de controle interno do Santa Mônica Clube de Campo;
b) O Diretor Financeiro participou de decisões administrativas relativas aos contratos investigados, incluindo a aprovação de reajustes e autorizações de pagamento, mas o fez em contexto de ausência de estrutura organizacional e documental adequados, sem evidência de dolo, má-fé ou favorecimento pessoal;
c) Os vícios de origem nos contratos analisados tiveram início nas Diretorias solicitantes (Esportes e Desportos Aquáticos), responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços contratados, cujos apontamentos, inclusive, deram ensejo à contratação da auditoria externa;
d) A ausência de parecer jurídico conclusivo, somada à informalidade dos trâmites administrativos à época, contribuiu para a insegurança na condução de decisões estratégicas, inclusive no tocante ao reajuste contratual da empresa LS Martins;
e) Conforme consta expressamente no Relatório de Auditoria da RSM Brasil, as práticas de pactuação e aprovação verbal de contratos eram recorrentes e envolviam diversos gestores, incluindo a Gerente Financeira, os Gerentes Gerais sucessivos, os Diretores de Sauna, Esportes e Desportos Aquáticos, além do Diretor Financeiro, o que reforça o entendimento de que se tratava de uma fragilidade institucional disseminada e não de conduta individualizada.

A situação verificada aponta para um contexto de falhas sistêmicas e ausência de cultura de governança adequada, que devem ser tratadas com medidas institucionais de reestruturação e aperfeiçoamento dos controles.

9. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Com base na análise integral dos documentos, respostas, oitivas e manifestações técnicas reunidas ao longo da sindicância, a Comissão **não identificou elementos que demonstrem a existência de dolo, má-fé ou qualquer conduta intencionalmente lesiva** por parte do Diretor Financeiro, Sr. Evandro Antônio Cezarotto.

A menção ao seu nome no Relatório da Auditoria da RSM Brasil não está vinculada a atos de favorecimento, recebimento de valores indevidos ou prática de atos administrativos irregulares. Ao contrário, a própria auditoria, em resposta aos questionamentos formais do Conselho Diretor, afirmou categoricamente que:

> *"A auditoria não encontrou nessa documentação arquivada prova cabal que comprove vantagens a diretores."*

A atuação do Diretor Financeiro, segundo se apurou, deu-se em conformidade com as rotinas administrativas da época, dentro das atribuições formais de seu cargo e com base nas informações recebidas das áreas técnicas.

Também não houve qualquer evidência de que o Diretor tenha se omitido diante de irregularidades, tampouco se beneficiado de qualquer aspecto dos contratos analisados. Ao contrário, buscou colaborar com os trabalhos da Comissão, prestando esclarecimentos técnicos e respondendo às solicitações de forma tempestiva.

Os apontamentos constantes na auditoria e no parecer do Diretor Jurídico que tangenciam a Diretoria Financeira referem-se, majoritariamente, a **falhas sistêmicas compartilhadas por múltiplos setores**, sem evidência de atuação isolada ou de benefício indevido. As justificativas apresentadas foram acompanhadas de documentação comprobatória e corroboradas por testemunhos colhidos pela Comissão.

Ressalta-se, por fim, que a presente conclusão foi formulada com base nos elementos que foram colocados à disposição desta Comissão. Como já registrado no item 1.1 deste relatório, há uma divergência entre o objeto definido no Ato de Instauração da Comissão de Sindicância e o escopo do Relatório de Auditoria da RSM Brasil, o qual se pautou, por sua vez, nos apontamentos oriundos do relatório interno elaborado pelas Diretorias de Esportes e Desportos Aquáticos.

Dessa forma, a Comissão conclui que não houve, por parte do Diretor Financeiro, qualquer conduta dolosa, lesiva ou que configurasse descumprimento grave dos deveres estatutários ou funcionais no exercício de sua função dentro do SMCC.

Nos termos do art. 25 do Estatuto Social, a Comissão de Sindicância, por unanimidade, **sugere aos membros do Conselho Deliberativo o arquivamento da presente sindicância**, **por ausência de elementos que justifiquem a responsabilização administrativa do Diretor Financeiro Sr. Evandro Antonio Cezarotto.**

Com isso, a Comissão dá por encerrados os seus trabalhos, submetendo o presente relatório à apreciação do Conselho Deliberativo do Santa Mônica Clube de Campo.

Colombo, 31 de março de 2025.

Raul Alcântara de Souza

Presidente da Comissão

Geraldo Ramos

Membro da Comissão

Gercino Bett Jr.

Relator da Comissão